



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 524/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0842/21.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Thammy Miranda e Eli Corrêa, que dispõe sobre a divulgação do Programa Tem Saída em repartições públicas municipais

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer favorável da Comissão de Administração Pública. Na sequência, houve parecer conjunto favorável das Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em 12 de abril de 2023, em 2ª votação, durante a 153ª Sessão Extraordinária, da 18ª Legislatura, na forma do Texto Original com Emenda da Liderança do Governo.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

#### **PROJETO DE LEI Nº 0842/21**

Dispõe sobre a divulgação do Programa Tem Saída e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Esta lei estabelece mecanismos da ampliação da divulgação do Programa Tem Saída, criado pela Portaria da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE nº 25, de 9 de agosto de 2018, cujo objetivo é a autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar

Art. 2º Poderão colaborar com a campanha, afixando cartaz, que poderá ser obtido mediante “download” na página oficial da Prefeitura de São Paulo, ou divulgando o programa em seus sítios eletrônicos, todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços localizados no Município de São Paulo que sejam abertos à frequência coletiva, tais como:

- I - terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - escolas e creches;
- IV - estádios, ginásios, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - salões de cabeleiros e estabelecimentos similares;
- VI - postos de serviços de autoatendimento, postos de gasolinhas e demais locais de acesso público similares;
- VII - prédios comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza;
- VIII - prédios ocupados por órgãos e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/05/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relatoria

Fernando Holiday (REPUBLICANOS)

Marcelo Messias (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2023, p. 280.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).